

REQUERIMENTO Nº _____ / 2019

(Angela Amin)

Apresentação: 04/10/2019 10:22

REQ n.2588/2019

Requer a desapensação dos projetos de resolução que versam sobre matérias diversas da tratada no PRC nº 142, de 2004.

Senhor Presidente,

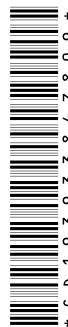
Nos termos regimentais requiero a desapensação dos projetos de resolução que versam sobre matérias diversas da tratada no PRC nº 142, de 2004.

Justificação

Fui designada relatora do Projeto de Resolução nº 142/04, que propõe incluir, no nome e no campo temático da Comissão de Defesa do Consumidor, referência às políticas de regulação dos setores sociais, econômicos e de infraestrutura.

Trata-se de proposta de alteração regimental bastante específica, concernente às atribuições de uma determinada comissão permanente, sem impacto na configuração do sistema de comissões da Casa como um todo. Ao mesmo processo, contudo, foram apensados outros vinte e seis projetos de resolução, dos quais apenas três efetivamente tratam de matéria análoga ou correlata à do de nº 142/04: os Projetos de Resolução de nºs 170/04, 173/09 e 38/15, que também propõem mudanças nas atribuições da Comissão de Defesa do Consumidor.

Documento eletrônico assinado por Angela Amin (PP/SC), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, III, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Dentre os outros 23 projetos de resolução apensados, 21 contemplam alterações regimentais também muito específicas, concernentes ao campo de atuação de outras comissões permanentes, a saber:

- 1) os PRCs nºs 225/17 e 29/19 propõem a inclusão do tema “combate à corrupção” no nome e nas atribuições da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado;
- 2) o PRC nº 31/07 cuida de acrescentar referência a “recursos hídricos” no nome da Comissão de Minas e Energia;
- 3) os PRCs nºs 33/07, 40/07 e 78/07 tratam de inserir novos temas nas atribuições da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 4) os PRCs nºs 108/12, 195/13 e 223/17 propõem mudanças nas atribuições da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia;
- 5) os PRCs nºs 249/14, 43/19 e 48/19 tratam de alterar o nome e/ou as atribuições da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática;
- 6) o PRC nº 41/07 propõe o acréscimo do termo “pesca” no nome da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
- 7) o PRC nº 106/07 confere nova competência à então Comissão de Educação e Cultura;
- 8) o PRC nº 185/09 propõe que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania passe a se manifestar quanto ao mérito de todas as matérias de competência da União;
- 9) o PRC nº 310/18 confere novas atribuições à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
- 10) os PRCs nºs 229/10 e 123/12 incluem novos tópicos entre as competências da Comissão de Desenvolvimento Urbano;
- 11) o PRC nº 227/10 amplia as competências da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle; e
- 12) os PRCs nºs 62/11 e 152/12 tratam das atribuições da Comissão de Direitos Humanos e Minorias.



Há ainda mais dois projetos de resolução apensados ao mesmo processo que destoam de todos esses acima listados por terem por objeto:

- 13) a criação de uma nova comissão permanente na casa, a “Comissão de Infraestrutura”, formada a partir da extinção das Comissões de Viação e Transportes e de Desenvolvimento Urbano – PRC nº 53/19;
- 14) o redesenho de todo o sistema de comissões da Câmara dos Deputados, com supressão de alguns órgãos, criação de outros e remodelagem de todas as respectivas atribuições e competências – PRC nº 109/12.

Como se pode observar pelo breve resumo dos conteúdos dos projetos de resolução, a tramitação de todos eles em conjunto não parece fazer muito sentido, já que os objetos tratados em cada grupo acima listado não são os mesmos, e a conexão que se pode estabelecer entre eles – o fato de alterarem atribuições e competências de alguma comissão da Casa – não é forte o suficiente para justificar sua apensação. Veja-se que há outros projetos de resolução em curso que também promovem modificações regimentais desse tipo e não se encontram apensados ao mesmo processo, tramitam de forma autônoma. É o caso, para citar alguns exemplos, dos PRCs nºs 264/17 (altera as atribuições da CDEIC), 244/17, 200/16 e 30/19 (criam nova comissão permanente), 46/19 (desmembra competências da Seguridade Social em duas outras comissões), 37/2017 (altera competências da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania) e 16/07, 164/09, 29/11 e 156/12 (criam nova comissão permanente e suprimem competências da Comissão de Agricultura).

No caso do processo sob exame, identificamos, como se viu, cerca de quatorze projetos ou grupos de projetos de resolução que, tal como os acima mencionados, têm objetos específicos, autônomos, e toda condição regimental de seguir curso próprio. Sua permanência no processo encabeçado pelo PRC nº 142/04, no lugar de atender aos princípios de racionalidade e economia processual que fundamentam a regra da tramitação em conjunto, apenas dificulta a tomada da decisão sobre a matéria, em face da diversidade de objetos a serem simultaneamente considerados.

Em face do que aqui se ponderou e expôs, solicitamos a

V. Exa. seja encaminhado o presente requerimento à Presidência da Casa para que se examine a possibilidade de desapensação do presente processo, para tramitação autônoma, dos projetos e grupos de projetos de resolução identificados nos quatorze itens acima mencionados.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada ANGELA AMIN
Progressistas/SC

2019-13508

